MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

014/2026

MEMORANDO

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º009/2026**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 009/2026, que altera os subsídios do Diretor-Geral do SISPREM e do Diretor-Presidente do DAE.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, consta no projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada em conformidade com o art. 16, inciso I[1], da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando o acréscimo da despesa no exercício vigente e nos dois subsequente.

Da mesma, verifica-se a declaração da ordenadora de despesas, atestando a adequação orçamentária e financeira da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Diante do exposto, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com a estimativa de impacto financeiro, a declaração do ordenador de despesas e a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual o PLO n.º 009/2026 **apresenta viabilidade técnica, contábil e orçamentária, não se identificando óbices à sua aprovação.**

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

---

[1] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 05 de fevereiro de 2026.

Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9